

**LEI Nº 673**

**De: 24.01.94**

**SÚMULA:** Regulamenta a campanha sua nota fiscal vale prêmios.

**VALMOR FELIPE**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no artigo 4º da lei nº 663 de 04.11.93, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os sorteios dos prêmios previstos no Artigo 3º da Lei 663/93, serão realizados na Câmara Municipal em reunião pública, as 19:30 horas, nas seguintes datas:

1º SORTEIO – 08.03.94

2º SORTEIO – 12.04.94

3º SORTEIO – 10.05.94

4º SORTEIO – 14.06.94

5º SORTEIO – 12.07.94

6º SORTEIO – 09.08.94

Artigo 2º - Concorrerão aos sorteios os agricultores que efetuarem a troca de Notas Fiscais previstas no Artigo 2º da Lei supracitada, ate às 17:00 horas do dia do sorteio, no setor de cadastro e tributação desta Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Somente terão validade para habilitação no sorteio, as notas fiscais referentes ao exercício de 1994.

Artigo 4º - O sorteio será realizado através de Bingo, em cuja esfera serão colocadas as pedras necessárias (unidade, dezena, centena e milhar), para que todos os participantes tenham possibilidade de concorrer aos prêmios).

Artigo 5º - A numeração dos cupões iniciar-se pelo numero 101 (cento e um) e o primeiro sorteio realizado nas datas previstas no Artigo 1º

da presente Lei, corresponderá ao 2º prêmio e conseqüentemente o segundo sorteio que será realizado imediatamente após, definirá o 1º prêmio.

Artigo 6º - Os contemplados receberão aos prêmios que lhes couber, em suas residências, sem nenhuma despesa.

Artigo 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro.

---

**VALMOR FELIPE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**